



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 536
Decisão da CEEC	Nº 172/2023	
Referência	Processo nº 1172049/2023	
Interessado	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **536**, apreciando o Processo Nº **1172049/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033658/2023** contra a Pessoa Jurídica **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, devido a falta de ART de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos serviços de saúde produzidos pelo sistema público de saúde do município de Quixabá no exercício 2020, 2021 e 2022, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.; **considerando** art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/02/2023 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB), Engª Civil Elisabeth Ramos de Lima (SENGE-PB), sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Coordenador da CEEC – Crea/PB